



ESTATUTOS CRDA

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Artigo 1º

(Designação)

O Clube Recreativo Desportivo Arrudense, adiante designado por CRDA, fundado em dez de julho de mil novecentos e quarenta e sete, é uma associação recreativa, desportiva e cultural, sem fins lucrativos e que se rege pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Carácter e Duração)

1. O CRDA é um clube local, de filiação livre e voluntária.
2. A duração do CRDA é indeterminada.

Artigo 3º

(Sede)

O CRDA tem sede na Rua João de Deus, número trinta e quatro, código postal dois mil seiscentos e trinta – quatrocentos e quarenta e sete, Freguesia e Concelho de Arruda dos Vinhos, podendo esta ser transferida para outro local, mediante deliberação qualificada de dois terços da Assembleia Geral.

Artigo 4º
(Filiais e Delegações)

O CRDA poderá criar filiais e delegações por deliberação qualificada de dois terços da Assembleia Geral.

Artigo 5º
(Objetivos Sociais)

O CRDA tem por fim os seguintes objetivos:

1. Promover a prática desportiva, competitiva e de recreio;
2. Promover o desenvolvimento cultural de Associados e não Associados;
3. Promover o bem-estar físico, psicológico e de âmbito social;
4. Formar civicamente a comunidade através boas regras de cidadania e participação cívica;
5. Representar o concelho dentro e fora do país, no âmbito das suas atividades;
6. Promover a cooperação entre as várias instituições do concelho;
7. Representar a vontade individual e de grupo dos Associados.

Artigo 6º
(Atribuições e Princípios)

1. São atribuições do Clube, para a prossecução dos seus objetivos:

- a) Realizar eventos desportivos, promovendo o bem-estar físico e psicológico dos seus praticantes.
- b) Promover atividades recreativas que enalteçam as tradições do concelho e das gentes de Arruda dos Vinhos.
- c) Apoiar atividades diversas, dentro e fora das suas instalações, promovidas por outras instituições, públicas e privadas, dentro do âmbito dos seus objetivos sociais.
- d) Participar em competições oficiais promovidas por Associações e Federações de modalidades existentes no Clube.

e) Apoiar e promover eventos e iniciativas culturais que promovam a diversidade cultural e enalteçam a cultura do concelho.

2. O CRDA rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da democraticidade - Obriga ao respeito pelas decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes Estatutos e pela eleição dos seus órgãos nas condições estatutariamente definidas;
- b) Princípio da representatividade - Significa que o CRDA é uma instituição representativa da cultura e sociedade do concelho de Arruda dos Vinhos, devendo, em qualquer circunstância, defender a sua cultura, tradição e história;
- c) Princípio da independência - Implica a não adoção de qualquer orientação política, religiosa e filosófica;
- d) Princípio da igualdade – implica a não discriminação em função de qualquer característica individual, social e cultural.

Artigo 7º

(Relações com outras organizações)

O CRDA poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais, com elas acordando formas de colaboração consentâneas com os seus objetivos sociais presentes nestes Estatutos.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS

Artigo 8º

(Cores)

As cores oficiais do CRDA são o branco e o vermelho.

Artigo 9º

(Representação Gráfica)

O CRDA deverá ser graficamente representado pelo Emblema, Bandeira e Estandarte.

Artigo 10º

(Emblema)

O Emblema do CRDA é constituído pelo Brazão da Vila de Arruda dos Vinhos, composto por um escudo de prata, com uma torre de vermelho sobre um terrado de sua cor; a torre cercada por três videiras de sua cor, frutadas, de prata, e tendo sobre o escudete das quinas, coroa mural de prata de quatro torres e um listel branco com os dizeres: “CRD Arrudense”.

Artigo 11º

(Bandeira)

A Bandeira do CRDA é retangular, com quatro retângulos em cruzeta, branco e vermelho, com o emblema ao centro.

Artigo 12º

(Estandarte)

O estandarte do CRDA é composto pelo Brazão da Vila de Arruda dos Vinhos, conforme descrito no artigo 10º dos presentes Estatutos com listel prateado com os dizeres “Fundado em 10/7/1947” em fundo da Bandeira do Clube e com “Clube Recreativo Desportivo Arrudense” escrito a letras pretas na envolvente ao Brazão em forma oval.

Artigo 13º

(Utilização dos Símbolos)

1. O Emblema deve ser utilizado em todos os documentos internos e externos do CRDA.
2. O Emblema deverá igualmente representar o CRDA, nomeadamente nos equipamentos, das modalidades do Clube e noutras manifestações em se revele adequado.
3. A Bandeira deverá ser utilizada em cerimónias oficiais, e hasteadas nos dias a estabelecer, nomeadamente:
 - a) Aniversário do Clube;
 - b) Feriado Municipal estabelecido e no dia da Festa do Concelho – quinze de Agosto;
 - c) Falecimento de Sócios (a meia-haste).

4. Deverão ser hasteadas as bandeiras de Portugal, Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos e a do CRDA nas diferentes instalações património do CRDA, mas principalmente na sua Sede.

5. A utilização das bandeiras deverá respeitar o Decreto-lei nº 150/87, de trinta de Março, quanto à forma de colocação e de hastear.

Artigo 14º **(Equipamentos)**

1. Nas modalidades federadas é obrigatório o uso de equipamentos com as cores e Emblema do clube, sempre que as mesmas representem o CRDA, em competições oficiais.

2. Nas modalidades não federadas é obrigatório, em exibições, atuações, concursos ou outras formas de atuação perante público, o uso do estandarte, sempre que não se verifique o uso de equipamento.

Artigo 15º **(Filiais)**

As filiais criadas usam como cores fundamentais da sua representação institucional as cores do CRDA (vermelho e branco) e como símbolos o emblema, a bandeira e o estandarte do CRDA com as alterações necessárias referente ao nome da filial.

CAPITULO III

Associados

SECÇÃO I

Admissão, Classificação e Cessação

Artigo 16º

(Admissão)

1. Podem adquirir a qualidade de Associados do CRDA todos os indivíduos interessados em participar nos objetivos propostos no artigo 5º dos presentes Estatutos mediante proposta de admissão por si assinada, em impresso próprio para o efeito, fornecido pelo clube.
2. No caso de indivíduos menores de idade a proposta de admissão terá que ser assinada pelo seu responsável legal.
3. O Diretor responsável pelos Associados, ou em sua substituição o Secretário-geral, deve apresentar à reunião de Direção seguinte todas as fichas de admissão de Associado recebidas após a última reunião do órgão.
4. A Direção deve pronunciar-se apenas nos casos em que se oponha à admissão de um Associado, sendo que nos restantes o Diretor responsável deve assinar a ficha de Associado.
5. No caso do artigo 21º, número 1, alínea a) o direito do Associado entra em vigor doze meses após a assinatura da ficha de Associado pelo Diretor.
6. Os Associados assumem pleno gozo dos seus direitos e deveres após assinatura da ficha pelo Diretor, que deve comunicar aos mesmos tal facto, exceto o disposto nos artigos 21º, número 1, alínea a), no artigo 33º, alínea a) e no artigo 43º.
7. Na comunicação referida no número anterior deve ser entregue ao Associado o seu Cartão de Sócio, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Categorias de Associados)

1. Os Associados podem ter as seguintes categorias: efetivo, jovem, honorário e coletivo:

a) São Associados efetivos todas as pessoas singulares maiores de dezasseis anos;

b) São Associados jovens todas as pessoas singulares menores de dezasseis anos;

c) São Associados honorários todos os Associados que se notabilizem por serviços ou atos prestados, relevantes para o CRDA;

d) São Associados coletivos todas as pessoas coletivas às quais a Lei reconheça personalidade jurídica, com direitos e deveres definidos nos presentes Estatutos e em função de um protocolo assinado, entre cada entidade e a Direção.

2. Todo o Associado jovem passa automaticamente a Associado efetivo quando complete dezasseis anos.

3. A designação dos Associados honorários é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direção ou de vinte Associados.

Artigo 18º

(Cessação da qualidade de Associado)

1. A categoria de Associado efetivo, coletivo, jovem e honorário cessará:

a) Quando o inscrito se demita, através do preenchimento de uma ficha de demissão disponibilizada pelo clube e mediante assinatura do diretor responsável pelos Associados ou, em sua substituição, pelo Secretário-geral;

b) Com a cessação da personalidade jurídica do Associado;

c) Após a suspensão de forma contínua por três anos dê lugar à cessação da qualidade de Associado, nos casos aplicáveis;

d) Quando o inscrito seja expulso, por proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral.

2. A cessação da qualidade de Associado implica a perda do número de Associado.

Artigo 19º

(Numeração de Associados)

1. A cada Associado corresponde um número de Associado.

2. A cada seis anos deve a Direção promover uma renumeração dos Associados excluindo os nomes cuja qualidade de Associado tenha cessado nos termos do artigo 18º dos presentes Estatutos.

Artigo 20º

(Readmissão de Associados)

1. Os Associados que tenham sido suspensos podem pedir readmissão mantendo o seu número de Associado e antiguidade nos termos do Regulamento Geral Interno.
2. Os indivíduos cuja qualidade de Associado tenha cessado consoante o disposto nas alíneas a) e c) do número 1, do artigo 18º podem também pedir a sua readmissão nos termos do Regulamento Geral Interno, recebendo um novo número de Associado.
3. A situação refletida no número anterior não poderá ocorrer mais do que três vezes com o mesmo Associado.
4. Quando a qualidade do Associado cessa pela razão exposta na alínea c) do número 1 do artigo 18º este deve liquidar pelo menos um ano de quotas que ficou a dever aquando da suspensão.
5. Os Associados que tenham sido expulsos só podem ser readmitidos, mediante proposta fundamentada da Direção ou de pelo menos vinte Associados aprovada em Assembleia Geral, sendo-lhes atribuído um número de Associado novo.
6. Um Associado expulso só pode ser readmitido pela Direção ou pela Assembleia Geral no máximo de três vezes.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 21º

(Direitos e Deveres dos Associados Efetivos)

1. Constituem direitos dos Associados efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;

- b) Frequentar as instalações do CRDA nas condições estabelecidas pelos Órgãos Sociais;
- c) Participar nas ações empreendidas pelo CRDA para prosseguimento dos seus objetivos;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, segundo o disposto na alínea c) do número 3, do artigo 42º dos presentes Estatutos;
- e) Participar e votar na Assembleia Geral;
- f) Solicitar informações e consulta de atas, relatórios financeiros e contabilísticos do Clube aos Órgãos Sociais e apresentar sugestões de utilidade para o CRDA e para os fins com que este se compromete;
- g) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, de forma justificada e por tempo determinado;
- h) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Direção e do Conselho Fiscal quando estas não têm enquadramento estatutário e regulamentar;
- i) Requerer desconto de cinquenta por cento na quotização se tiver mais de sessenta e cinco anos;
- j) Ser alvo de homenagem/distinção quando a efetividade de Associado perfizer vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos.

2. Constituem deveres dos Associados efetivos:

- a) Contribuir para a manutenção do Clube, quer pelo pagamento pontual da sua quotização, quer apoiando as atividades do mesmo na prossecução dos seus objetivos;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Dignificar o CRDA em qualquer fórum ou órgão que integrem;
- e) Prestar colaboração aos Órgãos Sociais no desenvolvimento das atividades do Clube;
- f) Honrar a qualidade de Associado e defender o prestígio e dignidade do Clube, dentro das normas cívicas.

Artigo 22º

(Direitos e Deveres dos Associados Jovens)

1. Constituem direitos dos Associados jovens:

- a) Frequentar as instalações do CRDA nas condições estabelecidas pelos Órgãos Sociais;
- b) Participar nas ações empreendidas pelo CRDA para prosseguimento dos seus objetivos;
- c) Solicitar informações aos Órgãos Sociais e apresentar sugestões de utilidade para o CRDA e para os fins com que este se compromete;
- d) Pagar a quotização no valor de cinquenta por cento do valor cobrado aos Associados Efetivos.

2. Constituem deveres dos Associados jovens:

- a) Contribuir para a manutenção do Clube, quer pelo pagamento pontual da sua quotização, quer apoiando as atividades do mesmo na prossecução dos seus objetivos;
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais.
- c) Dignificar o CRDA em qualquer fórum ou órgão que integrem;
- d) Prestar colaboração aos Órgãos Sociais no desenvolvimento das atividades do Clube;
- e) Honrar a qualidade de Associado e defender o prestígio e dignidade do Clube, dentro das normas cívicas.

Artigo 23º

(Direitos e Deveres dos Associados Honorários)

1. Aos Associados honorários cabem os mesmos direitos dos Associados efetivos.

2. Aos Associados honorários cabem os mesmos deveres dos Associados efetivos, com a exceção do pagamento de quotas.

Artigo 24º

(Direitos e Deveres dos Associados Coletivos)

1. Constituem direitos dos Associados coletivos:

- a) Requerer reuniões com a Direção;
- b) Participar nas ações empreendidas pelo CRDA para prosseguimento dos seus objetivos;
- c) Ter assento na Assembleia Geral, sem direito a voto, através do seu único representante para contribuir com a sua intervenção para o desenvolvimento do Clube;
- d) Solicitar informações aos Órgãos Sociais e apresentar sugestões de utilidade para o CRDA e para os fins com que este se compromete;
- e) Receber do CRDA apoios e ajudas para fortalecimento das relações de solidariedade entre instituições, mediante assinatura de protocolo entre as partes;
- f) Beneficiar de isenção do pagamento de quotas.

2. Constituem deveres dos Associados coletivos:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Honrar a qualidade de Associado e defender o prestígio e dignidade do Clube, dentro das normas cívicas;
- c) Apoiar o Clube no que este precisar, dentro do espírito de apoio e entreatajuda das instituições, mediante assinatura de protocolo entre as partes.

SECÇÃO III

Quotas e Contribuições

Artigo 25º

(Quotas)

1. O valor das quotas e demais contribuições obrigatórias, exceto as mensalidades pagas pelos Associados, são fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. Nos casos em que a admissão do Associado ocorra na segunda metade do mês, a primeira quota a pagar será a do mês imediato.

SECÇÃO IV

Sanções Disciplinares

Artigo 26º

(Expulsão)

A expulsão da qualidade de Associado é uma competência da Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direção.

Artigo 27º

(Suspensão)

1. Implica a suspensão dos direitos dos Associados:
 - a) A falta de um ano de pagamentos da quotização, com exceção de situações devidamente fundamentadas e aprovadas pela Direção nos termos do Regulamento Geral Interno;
 - b) A violação dos deveres estatutários/ regulamentares ou questões disciplinares decididas e aprovadas pela Direção, nos termos do Regulamento Geral Interno;
 - c) A solicitação de suspensão durante um determinado período, por parte do Associado à Direção, apresentando motivos devidamente fundamentados.
2. Aquando da suspensão, o Associado terá que pagar a quota do período em que se verificar a suspensão, com a exceção do caso indicado na alínea c) do número 1 do presente artigo.
3. A suspensão nos casos previstos na alínea a) do número 1 do presente artigo manter-se-á até à liquidação dos valores em dívida.

Artigo 28º

(Exclusão)

1. A sanção disciplinar exclusão é apenas aplicável a praticantes de modalidades diretamente administradas pelo CRDA.
2. Implica a exclusão da prática da modalidade:

a) A falta de pagamento de três meses da mensalidade, com a exceção de situações devidamente fundamentadas e aprovadas pela Direção nos termos do Regulamento Geral Interno;

b) A violação dos deveres estatutários/regulamentares ou questões disciplinares consoante aplicação da sanção pelo seccionista da modalidade e decisão final da Direção nos termos do Regulamento Geral Interno.

3. Aquando da exclusão, o Associado terá que continuar a pagar a mensalidade durante o período em que se verificar a exclusão.

4. A exclusão nos casos previsto na alínea a) do número 2 do presente artigo manter-se-á até à liquidação dos valores em dívida.

Artigo 29º **(Aplicação de Sanções)**

1. Todas as sanções são aplicadas pela Direção à exceção da expulsão, conforme número 4 do artigo anterior.

2. O Associado é notificado da aplicação das sanções disciplinares por carta registada.

3. Em todas as sanções disciplinares os Associados podem recorrer para o Conselho Fiscal através de exposição por escrito no prazo de trinta dias após conhecimento da aplicação da sanção, com a exceção da expulsão, da qual não pode haver recurso.

4. Os Órgãos Sociais não estão excluídos da aplicação das sanções disciplinares referidas nos artigos 26º a 29º.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Genéricas

Artigo 30º

(Órgãos Sociais)

1. O CRDA realiza os seus objetivos sociais por intermédio dos seguintes Órgãos Sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Mesa da Assembleia Geral.

2. Consideram-se, para efeitos dos presentes Estatutos, titulares ou membros dos Órgãos Sociais, os titulares dos cargos que compõem os órgãos indicados no número anterior, com exceção dos Associados enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 31º

(Representação)

Aos Órgãos Sociais, quando no desempenho das respetivas atribuições, representando o CRDA, compete-lhes dirigir e orientar todas as atividades do Clube, em ordem à prossecução dos seus objetos sociais e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e dos Regulamentos, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do cargo como uma missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação.

Artigo 32º

(Mandato)

1. O mandato dos Órgãos Sociais do CRDA tem a duração de dois anos.
2. O número de mandatos é ilimitado.
3. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes Estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à Tomada de Posse dos seus sucessores.

Artigo 33º
(Titulares dos Órgãos Sociais)

São elegíveis aos Órgãos Sociais, todos os Associados Efetivos e Honorários, no pleno gozo dos seus direitos que:

- a) Sejam Associados do CRDA há mais de seis meses;
- b) Tenham a sua quotização regularizada.

Artigo 34º
(Incompatibilidades)

É incompatível o exercício de funções nos Órgãos Sociais, durante a vigência do mandato, com a prestação de serviços ou qualquer vínculo contratual remunerado com o Clube.

Artigo 35º
(Ato Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos, separadamente, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Eleitoral, que deve ser convocada com uma antecedência não inferior a trinta dias seguidos.
2. Os Órgãos Sociais eleitos devem tomar posse no prazo máximo de quinze dias.
3. Caso não concorram listas a um ato eleitoral deverá ser nomeada uma Comissão de Gestão, que será regulada segundo o disposto no artigo 39º dos presentes Estatutos.
4. As normas processuais relativas às eleições para os Órgãos Sociais são as fixadas no Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 36º
(Acumulação de Cargos)

Nenhum Associado pode, simultaneamente, ser eleito para o exercício de mais de um cargo nos Órgãos Sociais do CRDA nem integrar simultaneamente mais de uma lista eleitoral.

Artigo 37º
(Vacaturas nos Órgãos Sociais)

1. Em caso de vacatura de algum dos cargos, com a exceção do Presidente do respetivo órgão, deverá este ser ocupado por um Vogal efetivo ou suplente.
2. Caso a vacatura seja ocupada por um Vogal efetivo, um vogal suplente deverá ocupar o cargo em vacatura.
3. Cabe ao respetivo órgão decidir qual o vogal a ocupar o cargo vago em ambas as situações descritas nas alíneas anteriores.
4. Numa situação de vacatura de cargo, em que já não se verifiquem suplentes para substituição, pode esta falta ser suprida em Assembleia Geral, ou ficar a vacatura em aberto, enquanto houver quórum do respetivo órgão.
5. A perda do quórum de um órgão implica a perda de mandato dos membros desse órgão ainda em exercício.
6. A vacatura de um cargo pode ocorrer por renúncia, demissão ou abandono, quando os titulares do cargo faltam a oito ou mais reuniões do Órgão de forma seguida ou a doze interpoladas.

Artigo 38º
(Perda de Mandato dos Órgãos Sociais)

1. A perda de mandato de um Órgão Social pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) A destituição aprovada por maioria qualificada de três quartos em Assembleia Geral;
 - b) A perda de quórum do Órgão, por abandono, demissão ou renúncia da maioria dos seus membros.

2. Caso se verifique a perda de mandato por destituição da Direção ou do Conselho Fiscal, cabe à Mesa da Assembleia Geral assumir as funções do órgão destituído, conjuntamente com dois Associados presentes na Assembleia Geral, até à eleição intercalar do mesmo.
3. Numa situação de perda de mandato por destituição da Mesa da Assembleia, deverá ser nomeada pela mesma Assembleia Geral uma Mesa em exercício até à tomada de posse de uma Mesa eleita.
4. Quando se verificar a perda de mandato de 2 ou mais os Órgãos Sociais deverá ser nomeada uma Comissão de Gestão.

Artigo 39º
(Eleições Intercalares)

1. Implica a marcação de eleições intercalares:
 - a) A perda de mandato por destituição de um Órgão Social;
 - b) A perda de mandato por perda do quórum de um Órgão Social;
 - c) A demissão do Presidente de um Órgão Social, quando este não é substituído nos termos definidos nos presentes Estatutos.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a data das eleições para o(s) Órgão(s) Social (ais) destituído(s) é deliberada na Assembleia Geral em que se dá a sua destituição.
3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo, as eleições são marcadas pela Mesa da Assembleia nos termos previstos nestes Estatutos.

Artigo 40º
(Eleições Antecipadas)

As eleições gerais serão antecipadas sempre que ocorra a perda de mandato de 2 ou mais Órgãos Sociais e a consequente nomeação de uma Comissão de Gestão.

Artigo 41º
(Comissão de Gestão)

1. A nomeação de uma Comissão de Gestão deverá ser decidida em Assembleia Geral.
2. Deverão fazer parte da Comissão de Gestão um Membro de cada Órgão Social anterior e dois Associados presentes na Assembleia Geral que aprovar este mecanismo.
3. O Presidente da Comissão de Gestão e o Tesoureiro deverão ser eleitos na mesma Assembleia Geral.
4. Só o Presidente e o Tesoureiro estão autorizados a obrigar o Clube em matérias financeiras.
4. O objetivo da Comissão de Gestão é marcar eleições e transitar a gestão do CRDA aos novos Órgãos eleitos.
5. A Comissão de Gestão exerce as competências previstas no artigo 55º, com as devidas adaptações, previstas nos dois números seguintes.
6. Excetua-se do disposto no número anterior as alíneas e) e a segunda parte da alínea f) do número 2 do artigo 55º.
7. No exercício das suas competências a Comissão de Gestão não pode:
 - a) Alinear ou onerar património do CRDA;
 - b) Aumentar o quadro de pessoal;
 - c) Criar ou extinguir secções.
8. O mecanismo de Comissão de Gestão não pode perdurar mais de sessenta dias consecutivos, com a exceção de no caso de não existirem listas candidatas no ato eleitoral por ela marcado, o prazo ser renovável por mais sessenta dias.
9. A exceção prevista no número anterior repetir-se-á dentro do mesmo prazo até existir listas concorrentes às eleições marcadas pela Comissão de Gestão.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

Artigo 42º
(Atribuições)

A Assembleia Geral, desde que regularmente reunida, detém a plenitude dos poderes do CRDA e é soberana nas suas decisões, dentro do limite da Lei e dos presentes Estatutos, competindo-lhe fazer cumprir os objetivos sociais do mesmo.

Artigo 43º
(Constituição e Atribuição de Número de Votos)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos maiores de dezasseis anos e Associados Honorários que se encontrem em pleno exercício dos seus direitos há pelo menos três meses e que apresentem a sua quotização em dia.
2. A cada Associado cabe, em todas as deliberações, um voto.
3. Não são admitidos votos por correspondência ou procuração.

Artigo 44º
(Natureza das Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne em:
 - a) Sessões Ordinárias;
 - b) Sessões Eleitorais;
 - c) Sessões Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reúne:
 - a) Até ao final do mês de Março de cada ano para apreciação e deliberação do Relatório de Prestação de Contas e Atividades;
 - b) Até ao final do ano civil para apreciação e deliberação do Plano e Orçamento para o ano civil seguinte.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reúne sempre que o respetivo Presidente da Mesa a convoque:

- a) Por iniciativa própria;
- b) Por requerimento do Presidente da Direção ou do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de pelo menos cinco Associados honorários e/ou trinta Associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral Eleitoral reúne sempre que seja marcado um ato eleitoral, seja ele geral ou intercalar.

5. No caso de eleições gerais a Assembleia Geral Eleitoral tem que ocorrer até trinta de abril do ano em questão.

Artigo 45º **(Convocação)**

1. A Assembleia Geral é convocada por afixação de aviso nas instalações do CRDA e em locais públicos, e mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

3. A convocação deverá ser emitida e publicitada pelo menos dez dias seguidos antes da Assembleia Geral no caso das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

4. Se a Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, cabe aos requerentes definidos na alínea c), número 3 do artigo 44º fazê-lo ou, em caso de Assembleia Geral Ordinária, o Presidente do Conselho Fiscal e, em último caso, o Presidente da Direção.

Artigo 46º **(Quórum)**

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos Associados titulares de direito de participação, podendo, em segunda convocação, deliberar validamente seja qual for o número de Associados presentes, trinta minutos depois.

2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos Associados, só se pode realizar se, à hora fixada para o seu início, estiverem presentes pelo menos dois terços dos Associados que a requereram.

3. Às demais sessões extraordinárias aplicar-se-ão as regras estabelecidas no número 1.

Artigo 47º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, salvo os casos em que a Lei Geral ou os presentes Estatutos disponham outra maioria.
2. Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, sendo que apenas nas Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser discutidos assuntos de interesse para o CRDA depois da conclusão da Ordem de Trabalhos.
3. Só são admitidas votações presenciais e nominais, exprimindo os Associados o seu sentido de voto de forma inequívoca, quando solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Em casos excepcionais, ou quando esteja em causa a votação que envolva uma ou mais pessoas diretamente, a Assembleia pode decidir que a votação seja por escrutínio secreto.

Artigo 48º
(Funcionamento)

O Funcionamento da Assembleia Geral consta do Regulamento Geral Interno.

Artigo 49º
(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os Órgão Sociais, em escrutínio secreto e por maioria simples;
- b) Aprovar os valores das quotizações dos Associados por maioria qualificada de três quartos;
- c) Deliberar sobre alterações estatutárias por maioria qualificada de três quartos;
- d) Deliberar sobre alterações ao Regulamento Geral Interno por maioria absoluta;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Clube por maioria qualificada de três quartos;
- f) Deliberar sobre a destituição dos Órgãos Sociais do CRDA

- g) Deliberar sobre as propostas de expulsão de qualquer tipo de Associado apresentadas pela Direção;
- h) Deliberar sobre o levantamento da suspensão de um Associado;
- i) Deliberar sobre recursos de Associados face a sanções disciplinares aplicadas pela Direção, após recurso previsto no artigo 29º, nº 3;
- j) Deliberar sobre os Planos de Atividades e Orçamentos propostos pela Direção;
- k) Deliberar sobre os Relatórios de Prestação de Contas e Atividades do exercício propostos pela Direção, acompanhados pelo respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
- l) Autorizar a contração de empréstimos hipotecários e outros;
- m) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis respeitantes ao património do CRDA;
- n) Apreciar e deliberar sobre assuntos propostos pela Direção no âmbito do desenvolvimento da atividade do CRDA e no estrito cumprimento dos objetivos do Clube;
- o) Deliberar sobre participações noutras instituições e a constituição de Sociedade Anónima Desportiva, sob proposta da Direção, por maioria qualificada de três quartos;
- p) Deliberar sobre a cedência de instalações do CRDA, quando estas sejam superiores a um período de doze meses, de forma contínua ou renovável;
- q) Resolver conflitos positivos ou negativos de competência dos Órgãos Sociais do CRDA;
- r) Representar a vontade da maioria dos Associados do Clube;
- s) Integrar os casos omissos.

Artigo 50º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário e por um Vogal suplente.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do CRDA e Regulamentos;
 - b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - c) Assinar as atas da Assembleia Geral;
 - d) Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e registos;
 - f) Verificar regularmente todos os livros de atas do Clube;

- g) Assistir às reuniões ordinárias da Direção, sem direito a voto;
- h) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Verificar os cadernos eleitorais e as listas candidatas nos processos eleitorais;
- j) Agir em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral, representando os Associados no período compreendido entre sessões da mesma e comunicar irregularidades detetadas à Assembleia Geral;
- k) Fazer a entrega dos bens, livros, documentos e quaisquer registos do CRDA, ao Presidente da Mesa sucessor.

2. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos deste em todas as suas competências.

3. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar o expediente da Mesa;
- b) Elaborar e assinar as atas da Assembleia Geral;
- c) Coordenar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia.

Artigo 51º
(Substituição)

Na falta ou impedimento de um dos membros da Mesa numa Assembleia Geral, deve o Presidente da Mesa convidar um dos Associados presentes para ocupar a vacatura.

SECÇÃO III
Direção

Artigo 52º
(Constituição)

A Direção é constituída pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Três Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário-Geral;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Três ou cinco vogais efetivos;
- f) Dois vogais suplentes.

Artigo 53º
(Definição de Competências)

1. Ao Presidente da Direção compete:
 - a) Presidir às reuniões da Direção;
 - b) Representar o CRDA em atos oficiais e legais, em juízo ou fora dele, ou propor delegação dessa atribuição;
 - c) Assinar todas as atas, ordens de trabalho e rubricar as folhas de presenças das reuniões em que participe;
 - d) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
 - e) Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Direção;
 - f) Assinar a documentação em atos de gestão e financeiros.
2. Aos Vice-Presidentes da Direção compete:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Direção;
 - b) Substituir o Presidente da Direção nas suas faltas ou impedimentos;
 - c) Ser diretamente responsável por uma ou mais modalidades/atividades do CRDA.
3. Ao Secretário-geral compete:
 - a) Lavrar as atas das reuniões e assiná-las, bem como, auxiliar na condução das mesmas;
 - b) Chefiar os serviços de secretaria nas estritas funções da mesma;
 - c) Gerir administrativamente todos os funcionários do CRDA, os quais devem responder em termos hierárquicos;
 - d) Coordenar e gerir o arquivo;
 - e) Fazer a gestão dos Associados;
 - f) Tratar do expediente;
 - g) Tratar questões administrativas relacionadas diretamente com as modalidades do CRDA.
4. Ao Tesoureiro compete:
 - a) Autorizar as despesas correntes;
 - b) Assinar cheques ou outros meios de pagamento;
 - c) Organizar e responsabilizar-se pelos documentos financeiros e contabilísticos;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção e ao Conselho Fiscal um relatório financeiro, até ao final do mês seguinte àquele a que respeita;
 - e) Apresentar/disponibilizar aos Associados um relatório financeiro trimestral a

disponibilizar até ao final do mês seguinte ao término do trimestre a que respeita.

5. Aos Vogais compete auxiliar os Vice-Presidentes na administração das várias modalidades/atividades desportivas, culturais e recreativas do CRDA.

Artigo 54º

(Funcionamento das Reuniões e Deliberações)

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês.
2. A Direção reúne extraordinariamente, sempre que o Presidente entenda necessário.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.
4. De todas as reuniões serão exaradas atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-geral e ser anexada a respetiva folha de presenças assinada.
5. A Direção deverá informar os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal das datas das reuniões ordinárias.

Artigo 55º

(Atribuições e Competências)

1. A Direção é o órgão de administração do CRDA e tem a função de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros Órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos objetivos do Clube ou para a aplicação do estabelecido nestes Estatutos e Regulamento Geral Interno.

2. Compete, designadamente, à Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade;
- c) Elaborar o Relatório de Prestação de Contas e Atividades do Exercício;
- d) Elaborar o Plano e Orçamento;
- e) Elaborar o Regulamento Geral Interno, o Regulamento Disciplinar e o Regulamento Eleitoral, propondo a sua votação à Assembleia Geral;
- f) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- g) Registrar as propostas de Associado;

- h) Conduzir todos os processos relativos a sanções disciplinares;
- i) Redigir as propostas de expulsão de qualquer tipo de Associados a apresentar à Assembleia Geral;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos;
- k) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- l) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;
- m) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos ou na Lei e ainda ter iniciativas ou praticar as ações necessárias e compatíveis com os objetivos do clube.

Artigo 56º
(Demissão do Presidente)

Em caso de vacatura do cargo de Presidente, a Direção deverá decidir qual o vice-presidente assumirá as suas funções, ou se deverão ser marcadas eleições intercalares apenas para este órgão.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

Artigo 57º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator
- d) Dois Vogais suplentes.

Artigo 58º

(Definição de Competências)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do Conselho Fiscal;
 - b) Convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas atas.
2. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:
 - a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas suas faltas ou impedimentos;
 - c) Lavrar e assinar as atas das reuniões.
3. Ao Relator do Conselho Fiscal compete redigir os pareceres e documentos oficiais com exceção das atas.

Artigo 59º

(Funcionamento das reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente.
2. O Conselho Fiscal deve comparecer em todas as reuniões da Assembleia Geral.
3. O Conselho Fiscal é obrigado a responder a todas as consultas formuladas pela Direção num prazo nunca superior a trinta dias, sendo igualmente obrigado a dar respostas a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências.

Artigo 60º

(Atribuições e Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Informar a Mesa da Assembleia Geral do que achar necessário;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, da execução das deliberações da Assembleia Geral e da execução do Plano e Orçamento, advertindo a Direção para qualquer irregularidade que detetar;

c) Examinar mensalmente as contas da Direção e verificar se estão conforme as Normas Contabilísticas e os Estatutos;

d) Apreciar o Relatório de Prestação de Contas e Atividades do exercício elaborado pela Direção, dar sobre ele o seu Parecer e apresentá-lo à Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;

f) Consultar toda a documentação de índole administrativo-financeiro relativa à Assembleia Geral e Direção;

g) Analisar e emitir parecer sobre todos os recursos interpostos a sanções disciplinares aplicadas pela Direção a Associados;

h) Propor à Assembleia Geral a contratação de um Revisor Oficial de Contas caso considere ser necessário;

2. Os membros do Conselho Fiscal são pessoalmente responsáveis pelos atos praticados, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 61º **(Demissão do Presidente)**

Em caso de vacatura do cargo de Presidente, deverá o Secretário assumir as suas funções. Caso, este não queira assumir as novas funções, deverão ser marcadas eleições intercalares apenas para este órgão.

CAPÍTULO V

Departamentos e Secções

Artigo 62º **(Departamentos)**

1. Existem três Departamentos no CRDA:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento Desportivo;
- c) Departamento Cultural e Recreativo.

2. A gestão e organização dos Departamentos e Secções do CRDA são regulados pelo Regulamento Geral Interno.
3. Os Diretores dos Departamentos são nomeados pela Direção de entre os seus membros.

Artigo 63º
(Criação de Secções)

1. As propostas de criação de secções devem ser apresentadas por um mínimo de cinco pessoas, Associados ou não.
2. As propostas de criação de secções devem ser levadas a reunião de Direção pelo Diretor do respetivo Departamento.
3. As propostas devem ser devidamente fundamentadas e não colocar em causa os objetivos sociais do CRDA.
4. A Direção deve responder a todas as propostas de criação de Secções, fundamentando a sua decisão, num prazo estabelecido no Regulamento Geral Interno.
5. A Direção deve deliberar sobre todas as propostas que cumpram os requisitos definidos no Regulamento Geral Interno.

Artigo 64º
(Extinção de Secções)

1. Cabe à Direção extinguir/suspender as secções do CRDA por iniciativa do órgão ou por proposta do respetivo Diretor.
2. No caso de a Direção querer extinguir uma secção deve tornar pública a decisão através de comunicado a afixar na sede do CRDA e no local onde a seção esteja instalada com um prazo mínimo de trinta dias, antes da efetiva extinção.
3. No caso de haver contestação à decisão, a Direção deve pronunciar-se sobre a mesma no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65º **(Alteração de Estatutos)**

A alteração dos estatutos do Clube só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação por maioria qualificada de dois terços.

Artigo 66º **(Dissolução do Associação)**

1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, declarar a dissolução do Clube, desde que essa deliberação obtenha o voto favorável da maioria qualificada de dois terços dos Associados presentes.
2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente uma Comissão Liquidatária, sendo a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos o beneficiário dos eventuais ativos que subsistirem finda a liquidação.
3. Caso estejam presentes na Assembleia Geral que discuta a dissolução pelo menos trinta Associados que se comprometam por escrito a manter a Associação em funcionamento, a sessão deverá ser imediatamente encerrada e as suas deliberações não produzirão quaisquer efeitos.

Artigo 67º **(Normas Transitórias)**

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após publicação em Diário da República à exceção do artigo 29º ao 59º, que entrará em vigor apenas após as eleições gerais seguintes à publicação.

Artigo 68º
(Norma Revogatória)

A entrada em vigor dos presentes Estatutos revoga os Estatutos e Regulamento Geral Interno aprovados em sessão da Assembleia Geral do Clube Recreativo e Desportivo Arrudense de oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.